



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 125 - CRE/AL

**RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.176**  
(28/09/2011)

PROCESSO Nº 125 - CIs. 11 - CRE/AL  
Origem: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas  
Assunto: Correição Ordinária realizada na 44ª Zona Eleitoral.

**EMENTA:**  
PROCEDIMENTO CORREICIONAL. 44ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2011 CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. ATRASO NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INCORREÇÕES EM ALGUNS PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS. VIABILIDADE DE SE CORRIGIR AS IRREGULARIDADES DETECTADAS. SUPERVENIENTE JULGAMENTO DE PROCESSOS IMPORTANTES. DESNECESSIDADE DE SE INSTAURAR PROCESSO DISCIPLINAR. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em homologar o Relatório da Correição Ordinária de 2011 referente à 44ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias de setembro de 2011.

  
Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**  
Vice-Presidente (no exercício da Presidência)

  
Des. Eleitoral **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**  
Corregedor e Relator

  
Dr. **RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**  
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo nº 125 – CRE/AL

## RELATÓRIO

Trata-se de Correição Ordinária realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral no Cartório da 44ª Zona Eleitoral, com sede em Girau do Ponciano, que abrange, ainda, o município de Campo Grande.

O procedimento em tela é disciplinado pela Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e pelo Provimento nº 01/2004, desta Corregedoria. Esta última norma estabelece que:

*O controle e o acompanhamento dos serviços eleitorais é realizado, de forma direta, mediante inspeções, correições e atos normativos e, indiretamente, pela análise de relatórios mensais apresentados pelas Zonas Eleitorais. (art. 6º, § 2º)*

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 4º do art. 6º do citado Provimento, abaixo transcrito.

*§ 4º. A Autoridade Judiciária competente iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.*

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os servidores presentes, inclusive o Chefe de Cartório, para esclarecer o objetivo da Correição, colher impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, observados os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria, sendo que, dos atos correccionais extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo nº 125 – CRE/AL

**VOTO**

A Correição buscou aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, principalmente no que se diz respeito aos feitos relativos ao processo eleitoral de 2008.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas dos Cartórios Eleitorais.

Dele se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 44ª Zona Eleitoral, devendo o respectivo Cartório Eleitoral diligenciar junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando possíveis problemas estruturais e a ausência de extintores de incêndio.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 12 do Provimento nº 01/2004 da Corregedoria Regional Eleitoral<sup>1</sup>, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição Ordinária realizada por este Corregedor e pela equipe da Corregedoria para ciência e homologação.

Passo, de início, a elencar sucintamente as inconformidades detectadas – com sugestões para as suas regularizações – nos procedimentos cartorários e jurisdicionais:

- **DESCARTE DE MATERIAL:** Visando melhoria na organização do arquivo, já constava do Relatório da Correição Ordinária realizada em 15.01.2010 (Processo de Correição nº 94 – Cls. 11) a recomendação de realização do procedimento de descarte do material utilizado, procedimento até então não efetivado. Assim, recomenda-se que se ultime a realização de procedimento de descarte do material, observadas as disposições do art. 55 da Res. TSE nº 21.538/03 e arts. 267 a 272 do Provimento CRE/AL nº 01/2004, além do teor do Ofício-Circular nº 18/2008-CRE/AL;
- **SISTEMA DE CONTROLE DE ÓBITOS:** Através de consultas aos Sistemas de Controle de Registro de Óbitos da Intranet do TRE/AL, verificou-se a existência de alguns registros de óbitos em que não foram registradas as devidas digitações (Anexo IX). Tem-se como exemplos as situações disponíveis na intranet referente

<sup>1</sup>Art. 12. Após as visitas de Inspeção e Correição às Zonas Eleitorais, o Corregedor fará sucinto relatório ao Pleno do Tribunal e emitirá, quando for o caso, o necessário Provimento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo nº 125 – CRE/AL

às inscrições nºs 2042041172, 1774011783 19969211708, etc., situação já relatada no Processo de Correição nº 94. Assim, recomenda-se, após a devida análise, verificar o efetivo comando do ASE para as inscrições não canceladas, registrando sua digitação no Sistema de Controle de Registro de Óbitos da *intranet*, excluindo de tal sistema o registro;

No que toca aos RAE (Requerimentos de Alistamento Eleitoral), a Corregedoria realizou uma análise por amostragem, donde podem ser lançadas as seguintes observações:

- **Inscrições Eleitorais n.ºs 39384361759; 39382841724; 39382881759; 39382161783; 39382111775; e 39384451740:** Quanto a esses procedimentos de alistamento eleitoral, verificou-se que a documentação estava em ordem, mas que o Cartório Eleitoral, mesmo antes da assinatura do Juiz Eleitoral no respectivo RAE, já havia “processado” as informações no Cadastro Eleitoral. Foi recomendada a imediata conclusão desses RAE ao Juiz Eleitoral para a regularização do procedimento;
- **Inscrições Eleitorais n.ºs 244651700116; 34248731708; 39364021708; 24611751716; 39364421791:** Ficou constatado que a documentação constante desses RAE também estava em ordem, mas esses alistamentos eleitorais deveriam ter tramitado de forma mais célere.

Foi observado ainda o correto procedimento do Cartório Eleitoral ao apor o termo “confere com original” nos documentos de identificação dos eleitores relacionados aos RAE. Sugeriu-se, todavia, que tal procedimento também fosse adotado nas cópias dos documentos que visam comprovar o domicílio.

É de se observar também que, conforme consulta ao Sistema Elo (Anexo IV), efetuada no dia 08.08.2011, existiam 248 (duzentos e quarenta e oito) registros de RAE’s lançados em diligência, constando diversos requerimentos ainda dos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano. Dessa forma, visando minimizar possíveis prejuízos aos eleitores, faz-se necessário agilizar tal procedimento, efetivando de maneira mais célere as diligências e remetendo os requerimentos para processamento.

Por fim, após consulta ao Sistema ELO (Anexo V), verificou-se que os lotes nºs 04/2011, 06/2011, 07/2011 e 08/2011 foram fechados, porém não remetidos para processamento. Ressalta-se que a referida Zona Eleitoral está passando por processo de revisão eleitoral, o que implica fechamento de Lote de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo nº 125 – CRE/AL

RAE pela Zona Eleitoral, observando o lapso temporal semanal, e imediata remessa para processamento, tão logo seja despachado. Assim, sugere-se que seja observado procedimento previsto no art. 2º, *In Fine*, Provimento CRE-AL nº 03/2011<sup>2</sup>.

No que concerne ao gerenciamento dos feitos judiciais, há que se mencionar alguns problemas relativos à tramitação de processos naquela Jurisdição, de acordo com o resumo abaixo:

**A) Prestações de Contas n.ºs 4152-18/2008; 107/2008; e 4153/2008:**

Embora com um certo atraso, a cargo do Cartório Eleitoral, esses feitos tiveram seu normal andamento retomado no período de fevereiro a março de 2011, de modo que se recomenda maior atenção do Chefe do Cartório Eleitoral no cumprimento das determinações judiciais neles constantes, a exemplo de se efetivar, a tempo e modo, a análise dos feitos e a confecção dos relatórios de exame das contas;

**B) Mesários Faltosos – Processos nº 35-76/2011; 30-54/2011; 36-61/2011; 32-24/2011; 29-69-2011; 33-09/2011; 34-91/2011; 26-17/2011; 27-02/2011; 28-84/2011; 31-39/2011; 25-32/2011:** Esses processos foram despachados pelo Juiz Eleitoral em 24.03.2011, mas apenas tiveram suas audiências agendadas para 24.08.2011, ou seja, para 05 (cinco) meses após a determinação judicial. Recomenda-se que as audiências sejam agendadas em prazos mais curtos, de forma a imprimir maior celeridade aos feitos;

**C) Prestações de Contas n.ºs 104/2008; 72/2008; e 124/2008:** Esses 03 (três) processos foram autuados em novembro de 2008, enquanto que os primeiros relatórios de diligências, fruto da análise do Cartório Eleitoral, somente foram confeccionados e lançados aos autos quase 2 (dois) anos após a autuação, ou seja, houve um retardo injustificado no trâmite de tais feitos. Porém, o andamento processual foi retomado, sanando-se, a irregularidade;

<sup>2</sup> **Art. 2º** É permitida a substituição da aposição da assinatura do Juiz Eleitoral e do representante do Ministério Público Eleitoral nos RAEs, desde que os pronunciamentos judicial e ministerial constem, necessariamente, em documento avulso, na forma do parágrafo 2º deste artigo, e estejam obrigatoriamente atrelados a um RELATÓRIO DE RAE's DIGITADOS – SINTÉTICOS, extraído do Sistema ELO, referente a um lote específico, devidamente fechado pela Zona Eleitoral e ainda não remetido para processamento junto ao TSE, correspondente, no máximo, ao movimento semanal. (...).

**§ 3º** O lote deverá ser encaminhado para processamento imediatamente após a decisão do Juiz Eleitoral e todos os RAE's deverão conter, necessariamente, a seguinte observação, a carimbo ou por qualquer forma de preenchimento tipográfico ou informatizado: "Despachado conforme art. 2º do Provimento CRE/AL 3/2011".



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo nº 125 – CRE/AL

**D) Representação nº 1-38/2010:** Demora para a prática de atos. Requerimento protocolado em 09.12.2010 e somente juntado aos autos em 17.03.2011 (cf. fl. 49v);

Ainda no que diz respeito à tramitação de processos na jurisdição eleitoral ora analisada, deve ser ressaltado que, **durante a Correição Ordinária realizada no dia 15.01.2010, a 44ª Zona Eleitoral, sob o comando da MM.ª Juíza Isabelle Coutinho Dantas, contava com 162 (cento e sessenta e dois) processos em andamento, incluindo diversas prestações de contas eleitorais, 05 (cinco) AIJEs e 02 (duas) AIMEs, conforme o Relatório Mensal de Atividades Cartorárias (Anexo III).**

Observando a situação da 44ª Zona Eleitoral, por meio dos autos do Processo de Correição nº 94 – Cls. 11, realizada em 15.01.2010, além dos Relatórios Mensais de Atividades Cartorárias, este Corregedor proferiu despacho naqueles autos, determinando a adoção das providências cabíveis, com o escopo de os feitos tramitarem em tempo razoável.

Assinale-se que a 44ª Zona Eleitoral ainda contava com “149 (cento e quarenta e nove) processos pendentes de decisão, incluindo 79 (setenta e nove) prestações de contas eleitorais, 4 (quatro) AIJEs autuadas sob os nºs 70/2008, 74/2008, 91/2008 e 93/2008, além de 1 (uma) AIME nº 95/2009”.

Aliás, durante a presente Correição, levada a efeito no dia 28.04.2011, a Zona Eleitoral estava com 89 (oitenta e nove) em trâmite, incluindo 02 (duas) AIJEs (70/2008 e 74/2008) que aguardavam resultado de diligências.

Em face dos atrasos verificados na apreciação e julgamento daqueles processos, poder-se-ia vislumbrar, em tese, o descumprimento de alguns deveres funcionais da Magistrada que comandava a Zona Eleitoral ora analisada no período avaliado.

Em princípio, até se justificaria a instauração de procedimento disciplinar, nos moldes delineados na Resolução nº 30/2007 do CNJ, pois estaria presente a justa causa para tanto, consubstanciada, em síntese, na existência de indícios das seguintes infrações administrativas: a) Falta da necessária diligência e presteza na condução e julgamento de processos jurisdicionais; b) Excesso de prazo para sentenciar e despachar; c) Descumprimento de determinações específicas da Corregedoria Regional Eleitoral, ora encampadas pelo Plenário da Corte em anterior correição.

Ocorre que, logo em seguida à advertência expressa deste Corregedor, a Dr.ª Isabelle Coutinho sentenciou as AIJEs 91/2008 e 93/2008 e a AIME nº 95/2009, prestando seu ofício julgante relativamente aos principais processos que tramitavam naquela jurisdição.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo nº 125 – CRE/AL

Os demais feitos, embora ainda tenham ficado pendentes de solução, de um modo geral, não demandavam a adoção de medidas urgentes, daí talvez a razão de não ter nenhuma das partes neles envolvidas, nem tampouco o Ministério Público, ingressado com qualquer reclamação a respeito. De mais a mais, a instrução dos processos vem prosseguindo, posto que os feitos estão em fase de diligências.

Não quero dizer com isso que comungo da demora na análise e prolação das sentenças e despachos (até porque os feitos eleitorais, regra geral, têm preferência sobre os demais), mas a situação, de um modo ou de outro, foi contornada.

Ademais, a Magistrada Isabelle Coutinho Dantas, além de atuar na Comarca de Batalha, também acumulava outros encargos jurisdicionais na Justiça Comum. E se isso não a exime das responsabilidades, ao menos serve para, observadas as demais circunstâncias do caso concreto, justificar (em parte) o atraso detectado no julgamento dos processos.

Assim, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e do atendimento, dentro do possível, das determinações pela Magistrada, penso que não se justifica, no atual estágio, a abertura de procedimento disciplinar, mas somente recomendar ao Juízo Eleitoral (e principalmente à magistrada que conduzia anteriormente a 44ª Zona Eleitoral) que, de agora em diante, dirija de forma mais criteriosa e atenta o ofício jurisdicional e administrativo eleitoral, nos termos insculpidos no art. 35, incisos II, III da LOMAN e primeira parte do inciso VIII, do art. 35, do Código Eleitoral.

Quanto à Chefia do Cartório Eleitoral, igualmente é de se recomendar maior atenção e zelo na condução dos afazeres cartorários, observando-se a legislação de regência, de modo a manter o serviço “em dia”, lavrando-se os termos processuais na forma adequada e cumprindo com rapidez os despachos e sentenças prolatadas pelo Juiz Eleitoral.

Pelo exposto, mesmo diante de algumas incorreções a cargo da Juíza (que comandava a 44ª Zona Eleitoral à época das irregularidades detectadas) e do Chefe do Cartório Eleitoral, e pelas razões já elencadas, **VOTO** no sentido de não se instaurar processo administrativo disciplinar, **HOMOLOGANDO** o Relatório da Correição Ordinária de 2011, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 44ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do mesmo (e desta decisão) também à Juíza Isabelle Coutinho Dantas (já que a mesma não é mais a titular da Zona Eleitoral ora analisada), para conhecimento e ciência pessoal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo nº 125 – CRE/AL

Recomendo, ainda, ao Juiz e ao Chefe do Cartório da 44ª Zona a observância das determinações colacionadas em o aludido Relatório e a adoção das providências relacionadas, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório nos 10 (dez) dias subsequentes.

É como voto.

Maceió, 28 de setembro de 2011.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'R' and 'A' followed by 'LVES DE CAMPOS JUNIOR'.

**RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**  
Corregedor e Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.176, de 28/09/2011, foi conferida na 72ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 179, em 30/09/2011, à(s) fl(s) 02. Eu, \_\_\_\_\_, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 30/09/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários